PARECER Nº 288/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 183/2012

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa instituir a Campanha de Educação Ambiental no Município de São Paulo, a ser realizada, no mínimo, uma vez a cada ano. A referida Campanha atenderá às seguintes diretrizes:

I - Abordagem dos aspectos fundamentais de Educação Ambiental.

II - Realização de atividades educativas e palestras objetivando a preservação do meio ambiente através da conscientização da coletividade.

III - Inserção do tema Educação Ambiental na área educacional do Município, preferencialmente na Rede Municipal de Educação.

Dispõe ainda a propositura que a Campanha de Orientação será desenvolvida preferencialmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino, podendo, outrossim, ser estendida à Rede Particular. Na sua justificativa, a nobre Autora ressalta que "A propositura ora apresentada tem a finalidade de conscientizar os munícipes desta que é uma das principais metrópoles do planeta a refletirem sobre a importância da preservação do meio ambiente".

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com substitutivo, visando adequar o texto ao conteúdo da Lei Federal nº 9.795/99, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, no que diz respeito ao aspecto da transversalidade do tema no sistema educacional.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/2015.

José Police Neto - PSD - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Abou Anni - PV

Adilson Amadeu - PTB

Aurélio Nomura - PSDB

Ota - PROS

Paulo Fiorilo - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/03/2015, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.